

PROJETO DE LEI Nº DE 2018

(Do Sr. Walter Alves)

Altera o inciso “h” e inclui o inciso “i” no art. 61 no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei inclui altera o inciso “h” e inclui o inciso “i” no art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º - A alínea “h” do art. 61, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 61.

h) contra grávida, menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, portador de deficiência ou enfermo. (NR)

Art. 3º - O art. 61, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 61.

i) com o uso de informações obtidas por meio eletrônico.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Aprovado em 1940, o código penal brasileiro precisa de atualização em diversos aspectos, para que possa cumprir sua finalidade preventiva junto à sociedade.

Para que isso seja possível, há necessidade de estabelecer incluir entre as agravantes de pena a proteção, também, do portador de deficiência, como é sugerido na alteração da alínea “h” do art. 61.

De modo similar, atualizando as agravantes, é necessário incluir a alínea “i” que estabelece aumento de penalidade para que comete crime por meio da obtenção de informações por meio eletrônico, pois não pode o cidadão-vítima, usuário de sistemas que não garantem segurança absoluta, ver o crime eletrônico ser praticado como se fosse um crime comum, passível das vantagens da redução da pena sem a desvantagem da aumento de pena.

O projeto tem o mérito de aperfeiçoar o art. 61 do Código Penal, aumentando a pena para os crimes cometidos contra portadores de deficiência e incluindo, ao mesmo tempo, o agravante da prática criminosa que faz uso de informações obtidas por meio eletrônico.

A proposição é medida urgente e necessária, pois a atualização auxiliará na coibição da prática de inúmeros crimes. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em de de 2018

WALTER ALVES

Deputado Federal MDB/RN